

Possibilidade de redução das contribuições destinadas aos terceiros - Limite legal de 20 salários-mínimos como base de cálculo

Será objeto de julgamento em sede de recurso representativo de controvérsia pelo Superior Tribunal de Justiça, o Tema 1079, que versa sobre o recolhimento das contribuições destinadas aos terceiros, com base no limite de 20 salários-mínimos, nos termos do que assegura o parágrafo único do art. 4º da Lei 6.950/81.

Atualmente, as referidas contribuições (INCRA, Salário-Educação, Sistema “s”, dentre outras), são calculadas sobre a totalidade da folha de salários das empresas. No entanto, nos termos da referida lei, a base de cálculo das mesmas deveria se limitar a 20 salários-mínimos, o que não é observado pela Receita Federal.

O tema já foi julgado pelas 1ª e 2ª Turmas do STJ, que têm entendimento favorável à aplicação do limite de 20 salários-mínimos como base de cálculo das contribuições destinadas aos terceiros, o que pode reduzir significativamente a carga tributária das empresas.

Devido à relevância da discussão, o STJ entendeu por bem afetar o tema, suspendendo o trâmite de todas as ações que versem sobre a questão, até o julgamento do recurso representativo de controvérsia.

Considerando a jurisprudência favorável ao contribuinte, espera-se que o julgamento do Tema 1079 siga o entendimento pacificado pelas 1ª e 2ª Turmas do STJ.

Por esse motivo, recomenda-se que as empresas ingressem com ação judicial antes do término do julgamento e uma possível modulação de efeitos pelo STJ, visando garantir, além do direito ao recolhimento das contribuições destinadas aos terceiros respeitando o limite de 20 salários-mínimos, a restituição dos valores recolhidos indevidamente a tal título nos últimos 05 (cinco) anos.

Esse texto tem caráter meramente informativo e foi preparado por Innocenti Advogados Associados.

Cynthia Benvenuto de Carvalho Ferreira

Sócia da Área Tributário e Fiscal

cynthia.ferreira@innocenti.com.br

Telefone: (11) 3291-3355